



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MESQUITA

Lei Complementar nº _____ de _____ de 2024.

Autor: Poder executivo

**DISCIPLINA A EVOLUÇÃO FUNCIONAL DA
CARREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mesquita aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam vedadas as progressões e promoções ou mecanismos equivalentes de evolução funcional na carreira, bem como pagamento de adicionais que sejam vinculados a servidores que já cumpriram os requisitos mínimos para o gozo do Benefício de Aposentadoria.

§ 1º Para efeitos do caput deste artigo, estão assegurados os direitos dos servidores à progressões, promoções ou mecanismos equivalentes de evolução funcional na carreira àqueles que completaram todos os requisitos previstos nas normas até a publicação desta Lei.

§ 2º A vedação prevista no caput deste artigo não abarca a concessão de cargo comissionado ou função gratificada, facultada à Administração Pública a sua concessão, de acordo com a discricionariedade que lhe é inerente; de acordo com os critérios de conveniência, oportunidade e critérios satisfatórios à execução do serviço público, a serem regulamentados por ato do Poder Executivo.

Art. 2. Ato próprio do Poder Executivo definirá regras complementares à aplicação desta Lei Complementar.

Art. 3. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se os demais dispositivos legais em contrário.

Mesquita, RJ, _____ de _____ de 2024.


JORGE MIRANDA
Prefeito